



PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 11 / 05 / 2008 CONFORME ART. 108
DA LEI ORÇANICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STJ.

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 11 / 05 / 09 CONFORME ART. 108
DA LEI ORÇANICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STJ.

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

LEI
Nº 174/2009

FIXA OS SUDSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, BEM
COMO O ÍNDICE OFICIAL A SER
UTILIZADO PARA A REVISÃO
GERAL ANUAL DE TAIS
SUDSÍDIOS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**ADMINISTRAÇÃO
LIBERDADE PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA – CEARÁ**

Lei nº. 174/2009

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, bem como o índice oficial a ser utilizado para a revisão geral anual de tais subsídios e dá outras providências.

Luís Eduardo Viana Vieira, Prefeito Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 29 e inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Guaramiranga, conforme ANEXO I – DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS desta integrante, para a legislatura 2009-2012, assim como fica assegurada a referidos agentes políticos a revisão geral anual, sempre na data de 1º de janeiro dos anos subseqüentes ao da promulgação desta Lei.

Parágrafo único. O índice oficial adotado, para efeito da revisão geral assegurada na cabeça desse artigo, no período de janeiro de 2010 a dezembro de 2012, é o IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 2º. A concessão do reajuste dependerá, incondicionalmente, da existência de disponibilidade financeira e do não excedente dos limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, observando-se, principalmente, o que estabelece a íntegra do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica assegurado o pagamento do 13º salário aos secretários municipais, observadas as disposições contidas no caput deste artigo, no tocante a existência da disponibilidade financeira e do não excedente dos limites constitucionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício em vi-



ADMINISTRAÇÃO
LIBERDADE PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA – CEARÁ

gor, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária e respeitada a fonte de seu financiamento.

Art. 4º. Faz parte integrante da presente Lei o ANEXO I - DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS E O ANEXO II - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, como preceitua o inciso I do art. 16 da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.01.2009..

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 7 de maio de 2009, 51º ano da emancipação política de Guaramiranga.


Luís Eduardo Viana Vieira
Prefeito Municipal de Guaramiranga


José Anilson Alves de Sousa
Secretário de Administração e Finanças

Publicada e registrada nos lugares costumeiros, na data supra.



ADMINISTRAÇÃO
LIBERDADE PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA – CEARÁ

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº. 174/09, DE 7 DE MAIO DE 2009

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Valor
Prefeito Municipal		7.000,00
Vice-Prefeito		4.500,00
Secretário		2.800,00